

**REGIMENTO DO CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA – 2ª REGIÃO
SÃO PAULO – CORECON-SP
(anexo à Resolução no 618/2015)**

**CAPÍTULO I
Constituição e Jurisdição**

Art. 1º - O Conselho Regional de Economia da 2ª Região - São Paulo - CORECONSP tem sede e foro na cidade de São Paulo e jurisdição em todo o Estado de São Paulo.

Art. 2º - O CORECON-SP é constituído:

- a) De um Plenário, seu órgão deliberativo, integrado, no mínimo, por 9 (nove) Conselheiros Efetivos, substituíveis por suplentes em igual número, todos eleitos em conformidade com disposições legais e regulamentação baixada pelo Conselho Federal de Economia, o qual estabelecerá, na conformidade do parágrafo único do Art. 68 deste Regimento, o número máximo de Conselheiros.
- b) Da Presidência, seu órgão executivo, constituída pelo Presidente e pelo Vice-Presidente, subordinando-se a ela os órgãos administrativos e os servidores da estrutura organizacional, que prestam os serviços administrativos, criados pelo Conselho em razão de suas finalidades legais, necessidades de serviço e sujeitos à disponibilidade de meios.
- c) Das Comissões, órgãos colegiados específicos, constituídas para a execução de determinadas tarefas ou para atingir fins que não justifiquem a criação de serviço permanente.

**CAPÍTULO II
Do Plenário**

Art. 3º - Os membros do Plenário bem como os seus Suplentes, a que se refere o artigo 2º, alínea "a", serão eleitos com mandato de 3 (três) anos, permitida uma reeleição. Todos, Efetivos e Suplentes, Delegado Eleitor e seu respectivo suplente ao Colégio do COFECON serão eleitos pelo sistema de eleição direta, através de voto direto, pessoal e secreto, pelos Economistas registrados e quites com as suas anuidades (Lei 6.537/78 - art. 6º).

§ 1º - Anualmente será renovado 1/3 (um terço) de Conselheiros Efetivos e Suplentes.

§ 2º - Os Conselheiros Efetivos e Suplentes assumirão as suas funções no dia 1º de janeiro do ano subsequente ao da realização da eleição.

§ 3º - São condições de elegibilidade:

I – cidadania brasileira, nos termos do art. 1º. da Lei 6.537/78 e ao que prescreve o inciso I do artigo 37 da Constituição Federal

II – registro como pessoa física no CORECON-SP

III – estar quites com as suas anuidades até o momento do pedido do registro da chapa

IV – estar atualizado com o parcelamento dos débitos referentes às anuidades até o momento do pedido do registro da chapa

V – concordar com a apresentação da sua candidatura

VI – encontrar-se no uso e gozo de seus direitos profissionais, políticos e civis

VII – não ter desaprovadas contas da sua responsabilidade no exercício de cargo ou função na Administração Pública

VIII – não estar condenado pela prática de crime cuja pena vede, ainda que de modo temporário, o acesso a funções ou cargos públicos, e de não estar cumprindo sanção disciplinar imposta pelo órgão fiscalizador do exercício profissional.

§ 4º - O Economista que exercer mandato de Vice-Presidente poderá concorrer no ano seguinte à reeleição nesse cargo ou ao mandato de Presidente. No entanto, o Economista que exercer mandato de Presidente não poderá concorrer a Vice-Presidente no ano seguinte ao do seu mandato (princípio da não perpetuação).

§ 5º - São considerados inelegíveis o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do Presidente, do Vice- Presidente ou de quem os haja substituído dentro dos seis meses anteriores ao pleito.

Art. 4º - O término do mandato de Conselheiros Efetivos e Suplentes, do Presidente e Vice-Presidente coincidirá sempre com o do ano civil.

Art. 5º - Nos casos de impedimento, licença ou afastamento definitivo ou temporário, ou perda de mandato na conformidade do art. 7º, o Conselheiro Efetivo será substituído por Conselheiro Suplente, eleito pelo Plenário.

§ 1º - Em caso de empate aplicar-se-á o que dispõe o § 2º do Artigo 16.

§ 2º - O término do mandato do Suplente convocado, ou do Conselheiro Efetivo por ele substituído, o primeiro que ocorrer, determinará a automática extinção da escolha operada por força do presente artigo.

§ 3º - Nos casos de impossibilidade de comparecimento à Sessão Plenária, de qualquer dos Conselheiros Efetivos, ou na sua simples ausência, o Presidente convocará ou designará, ouvido o Plenário, um dos Suplentes para substituí-lo.

Art. 6º - O Conselheiro Efetivo que faltar, em cada exercício, a 3 (três) sessões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas, sem motivo justificado, perderá automaticamente o mandato.

Parágrafo único - A justificativa a que se refere este artigo deverá ser dirigida a Presidência, que a submeterá à aprovação do Plenário.

Art. 7º - Além da hipótese prevista no artigo anterior, a extinção ou perda do mandato dos membros do CORECON-SP se verificará automaticamente:

I – por falecimento

II – por renúncia

III – por superveniência de causa que resulte na inabilitação para o exercício da profissão

IV – por decisão judicial, transitada em julgado, que determine a perda do mandato.

Art. 8º - Qualquer Conselheiro Efetivo poderá obter licença, por prazo determinado não se computando nesse período as faltas a que se refere o Art. 6o deste Regimento.

Art. 9º - Todos os Conselheiros deverão ser domiciliados na área de jurisdição do CORECON-SP.

Art. 10 – É vedado o exercício simultâneo de cargos ou funções nos Órgãos Deliberativo e Executivo, exceto para os Conselheiros Presidente e Vice-Presidente. Parágrafo único - O disposto neste artigo não se aplica ao exercente da Presidência.

Seção I **Atribuições do Plenário**

Art. 11 - São atribuições do Plenário:

- a) Eleger o Presidente e o Vice-Presidente do CORECON-SP;
- b) Deliberar sobre os meios necessários para a organização e a manutenção do registro profissional dos economistas da jurisdição;
- c) Definir as medidas destinadas ao desenvolvimento da fiscalização da profissão de economista na área de jurisdição;
- d) Estabelecer os meios operacionais aplicáveis à expedição das carteiras profissionais;
- e) Auxiliar o COFECON na disseminação da ciência econômica nos diversos segmentos da sociedade brasileira, buscando promover estudos que resultem nas práticas mais adequadas ao País e, em especial, à região;
- f) Impor aos profissionais, quando cabíveis, as penalidades previstas na legislação;
- g) Julgar os pedidos de registro, os processos de fiscalização e outros, relatados por Conselheiros, submetendo os casos denegados à deliberação do COFECON, se houver recurso voluntário;
- h) Autorizar a criação, supressão e a modificação de órgãos ou cargos na estrutura organizacional do CORECON-SP;
- i) Fixar os salários e gratificações dos funcionários do Conselho, bem como aprovar o Quadro de Pessoal;
- j) Deliberar sobre a proposta orçamentária a ser submetida ao COFECON e o programa de ação para o exercício;
- k) Julgar o relatório anual de atividades, bem como a prestação de contas do exercício anterior e os balancetes trimestrais, mediante prévio exame e parecer da

Comissão de Tomada de Contas, constituída por 3 (três) Conselheiros Efetivos, ficando proibidos de votar os Conselheiros interessados na matéria;

l) Alterar o Regimento Interno, observado o que dispõe o Art. 62, submetendo-o ao COFECON para efeito de homologação;

m) Deliberar sobre doações, legados, subvenções e convênios de interesse da entidade e da categoria;

n) Autorizar a criação, instalação ou extinção de Delegacias Regionais do CORECON-SP, bem como decidir sobre as atribuições dos órgãos ou titulares dessas instâncias regionais, observado o disposto neste Regimento e os critérios gerais fixados nas normas editadas pelo COFECON;

o) Aprovar e emitir quaisquer pronunciamentos em nome da instituição em temas econômicos, políticos ou sociais, podendo delegar esta atribuição, mediante Resolução, ao Presidente, a Comissões próprias ou Conselheiros;

p) Eleger os membros das Comissões de Tomada de Contas e de Licitação;

q) Aprovar a criação e constituição de Comissões e grupos de trabalho.

Seção II

DOS CONSELHEIROS

Atribuições, Direitos e Obrigações.

Art. 12 - Aos Conselheiros Efetivos compete:

a) Participar das sessões;

b) Relatar processos ou matérias;

c) Participar das Comissões e Grupos de Trabalho, para os quais forem designados;

d) Representar o CORECON-SP, quando para isso designado;

e) Observar e fazer cumprir a Lei, o Regulamento, este Regimento, as Resoluções e Deliberações do COFECON e deste Conselho.

Art. 13 - Os Conselheiros Efetivos obrigam-se a comparecer às sessões nos dias e horários designados, participando de todos os trabalhos em pauta.

Art. 14 - Para o desempenho de suas funções, poderão os Conselheiros dirigir-se diretamente à Presidência, ou a qualquer dos órgãos administrativos do CORECONSP, para solicitar informações sobre processos ou esclarecimentos de que necessitem.

Art. 15 - Considerando-se impedido para relatar determinado processo, o Conselheiro deverá manifestar-se perante o Plenário, cabendo ao Presidente redistribuir a matéria a outro relator.

§1.º Quando arguida a suspeição de Conselheiro na apreciação de determinado processo ou matéria, cumprirá ao arguente a comprovação de suas razões, as quais serão julgadas pelo Plenário.

§2.º A suspeição poderá ser arguida até o momento imediatamente anterior à leitura do relatório em sessão Plenária.

§3.º Antes da apreciação da suspeição pelo Plenário, será concedido ao Conselheiro arguido o prazo de 15 (quinze) minutos para apresentar a sua defesa.

§4.º Caso o arguido manifeste a intenção de apresentar algum documento que comprove a inexistência da suspeição, o processo será retirado de pauta, sendo concedido o prazo de 01 (um) dia útil para a entrega do documento.

§5.º Acolhida a suspeição, o processo ou matéria terá nova distribuição se o Conselheiro arguido for o relator, sendo consignada em Ata a sua desobrigação de manifestar-se na respectiva apreciação se o caso for de participação nos debates ou na votação.

CAPITULO III DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE

Art. 16 – O Presidente e o Vice-Presidente do CORECON-SP serão eleitos dentre seus membros efetivos, através de maioria simples, em votação secreta, da qual participem pelo menos 2/3 (dois terços) dos Conselheiros em exercício, subordinando-se sempre o período presidencial ao do mandato do Conselheiro.

§ 1º. – Na primeira sessão, a realizar-se até 10 de janeiro mediante convocação emitida até 15 de dezembro do exercício anterior, o Plenário elegerá, após a posse do terço renovado, em escrutínio secreto e por maioria simples, o Presidente e o Vice-Presidente, os quais assumirão imediatamente.

§ 2º. – Ocorrendo igualdade de sufrágios na votação prevista neste artigo, será eleito o candidato de registro mais antigo e, permanecendo o empate, o mais idoso.

Art. 17 - O mandato de Presidente e Vice-Presidente é de 01 (um) ano e o término coincidirá com o encerramento do ano civil, permitida a reeleição por mais dois períodos consecutivos, condicionada sempre à duração do respectivo mandato como Conselheiro.

Art. 18 - São atribuições do Presidente:

- a) Cumprir e fazer cumprir a lei, o regulamento, este Regimento, as Resoluções e deliberações do COFECON e deste Conselho;
- b) Administrar e representar legalmente o CORECON-SP;
- c) Dar posse aos Conselheiros, Delegados Regionais e Fiscais;
- d) Distribuir aos Conselheiros Efetivos, para relatar, os processos ou matérias que devam ser submetidos à deliberação do Plenário;
- e) Constituir Comissões e Grupos de Trabalho, inclusive com elementos estranhos ao CORECON-SP como auxiliares na execução do Plano de Atividades, para atendimento das finalidades do Conselho, com orientação traçada pelo Plenário;
- f) Admitir, promover, licenciar, remover e demitir funcionários, bem como firmar contratos de trabalho, inclusive com terceiros, quando necessários e convenientes para a administração, para o atendimento das finalidades do CORECON-SP, obedecidas a legislação em vigor e a orientação traçada pelo Plenário;
- g) Encaminhar ao COFECON, no prazo legal, prestação de contas devidamente instruída, relativa ao exercício anterior;
- h) Movimentar as contas bancárias, assinar cheques e passar recibos, juntamente com o responsável pelo Departamento Financeiro, ou Departamento Pessoal ou funcionário especialmente designado através de Portaria para esta tarefa, e autorizar o pagamento das despesas normais ou especiais votadas pelo Plenário;

- i) Submeter anualmente ao Plenário proposta orçamentária, remetendo-a após ao Conselho Federal, para homologação;
- j) Apresentar ao Plenário o Plano de Atividades na primeira sessão ordinária de fevereiro e, no prazo legal, os relatórios trimestrais e anual de atividades e a prestação de contas;
- k) Assinar as carteiras de identificação de Economistas registrados, de Conselheiros, de Delegados Regionais e Fiscais;
- l) Dar ciência ao Plenário das Instruções, Resoluções e Deliberações do Conselho Federal de Economia;
- m) Presidir o Tribunal Regional de Ética, que deverá ser regulamentado através de Regimento próprio, aprovado pelo Plenário, observado o disposto no Código de Ética Profissional do Economista e de Processo Ético-Profissional do Economista contidos nas normas editadas pelo COFECON;
- n) Na data do término do mandato, o Presidente deverá elaborar relatório sucinto, que será incluído entre os documentos da prestação de contas do exercício, a ser entregue ao novo Presidente, no ato de posse efetiva e com cópia aos demais Conselheiros, informando, com base em documentação autenticada pelos servidores responsáveis, os seguintes pontos:
 - Posição dos saldos bancários em 31 de dezembro;
 - Relação dos cheques emitidos e ainda não compensados pelo Banco;
 - Relação de débitos vencidos até 31 de dezembro, e ainda não pagos, incluindo, se for o caso, folhas de salários e encargos sociais;
 - Relação de compromissos assumidos junto a terceiros, inclusive por serviços ou fornecimentos já feitos, ainda não vencidos;
 - Relação de compromissos assumidos junto a terceiros, por serviços ou fornecimentos futuros, de caráter eventual;
 - Relação de móveis e utensílios registrados na contabilidade com respectivos valores e termo de conferência;
 - Relação de imóveis de propriedade do Conselho; e - Composição dos recebíveis do CORECON-SP
- o) Delegar competências regimentais incluídas nas alíneas b, f e h a Conselheiros e funcionários, respeitados os princípios legais da delegação de competência e controle interno;
- p) Assinar procuração "ad judícia" com ou sem poderes especiais.

Parágrafo único - No exercício das atribuições supra mencionadas, nos casos em que couber e quando inarredável uma urgência de tomada de decisão, tornando impossível convocar o Plenário, poderá o Presidente resolver o assunto "ad-referendum" do Colegiado, cumprindo-lhe, todavia, apresentar a questão para a deliberação do referido órgão, na sessão imediatamente seguinte. O Plenário poderá estabelecer, mediante deliberação, valor máximo para a execução de quaisquer despesas mediante o procedimento de deliberação "ad referendum" previsto neste parágrafo, quando tais despesas não forem obrigatórias por lei ou decisão judicial.

Art. 19 - Ao Vice-Presidente cabe substituir o Presidente nos seus impedimentos, faltas, licenças, afastamentos temporários ou definitivo, perda de mandato ou vacância do cargo.

§ 1º - No caso de vacância da Vice-Presidência, na primeira sessão ordinária após a ocorrência, ou em sessão extraordinária, se necessário, será realizada eleição para a escolha do novo Vice-Presidente pelo Plenário, obedecidos o caput dos arts. 16 e 19, sendo-lhe dada posse imediata para a conclusão do período do mandato.

§ 2º - No caso de vacância simultânea da Presidência e da Vice-Presidência, deverá ser realizada sessão extraordinária, convocada e presidida pelo Conselheiro Efetivo portador do registro profissional mais antigo no CORECON-SP, por solicitação formal a ele dirigida, mediante requerimento firmado por metade mais um dos Conselheiros Efetivos em exercício, a fim de eleger novos Presidente e Vice-Presidente, para finalizarem o mandato, obedecidos os demais termos dos arts. 16 e 19.

Art. 20 - Quando, eventualmente, o Presidente e o Vice-Presidente estiverem impossibilitados de comparecer, os Conselheiros Efetivos, desde que em maioria, escolherão dentre eles próprios, o Presidente da sessão.

CAPÍTULO IV **Dos Órgãos Administrativos**

Art. 21 - Os serviços administrativos, técnicos e de fiscalização do Conselho, bem como as Delegacias Regionais, serão objeto de regulamentação específica, respeitadas as normas legais vigentes, os atos normativos do COFECON e este Regimento Interno.

Art. 22 - O CORECON-SP mediante Resolução estabelecerá os critérios de escolha dos cargos de Delegado Regional adotando os mesmos procedimentos para a eleição de Conselheiros e Delegados-Eleitores.

§ 1º - É vedada a candidatura simultânea a Delegado Regional e a Conselheiro no CORECON-SP;

§ 2º - São condições de elegibilidade para os cargos de Delegado Regional:

- a) Ser economista regularmente registrado no CORECON-SP, encontrando-se em dia para com a Tesouraria do Órgão;
- b) Residir há pelo menos 2 (dois) anos na cidade-sede da Delegacia para a qual se candidata;
- c) Os candidatos a Delegados Regionais farão prova das condições de elegibilidade mediante comprovação documental do prazo de residência exigido pelo item anterior.

§ 3º - O mandato do Delegado Regional é de 03 (três) anos, permitida a reeleição por mais um período consecutivo.

CAPÍTULO V **Dos Atos Administrativos**

Art. 23 - Os atos administrativos baixados pelo Conselho compreenderão duas espécies: atos normativos e atos ordinatórios.

Parágrafo único - Os atos normativos compreendem as Resoluções e os atos ordinatórios, as Portarias e Ordens de Serviço.

Art. 24 - As Resoluções serão aprovadas pelo Plenário, no desempenho das atribuições que lhe são conferidas por lei, e serão baixadas pelo Presidente.

Art. 25 - As Portarias serão baixadas pelo Presidente, para o desempenho das suas atribuições, ou para cumprimento das Resoluções do Conselho.

Art. 26 - As Ordens de Serviço serão baixadas pelo Presidente, para determinar os trabalhos a serem executados.

CAPÍTULO VI Dos Processos

Art. 27 - Toda a matéria compreendida nas atribuições do Conselho e sua vida administrativa, serão processadas em autos devidamente protocolados e fichados, com suas folhas numeradas e rubricadas pela unidade administrativa competente, devendo ser arquivados após sua apreciação final.

Art. 28 - Todos os processos sujeitos a votação, deverão estar relatados, por escrito, por Conselheiro Efetivo, que procederá à exposição oral do relato em Plenário.

§ 1º - O prazo para a devolução de processos pelo Conselheiro Relator é de 10 (dez) dias úteis, a contar de sua recepção, prorrogável por igual período, por sua solicitação, e a juízo da Presidência.

§ 2º - Nenhum processo, salvo por motivo excepcional, poderá permanecer por mais de 90 dias sem a apreciação do Plenário, competindo ao Presidente tomar todas as providências que se fizerem necessárias para o seu encaminhamento final.

Art. 29 - Qualquer assunto relativo às atribuições específicas do CORECON-SP poderá, a pedido de qualquer Conselheiro, ser incluído como matéria na pauta a ser apreciada previamente à convocação oficial, podendo ser submetido a estudo, discussão e votação do Plenário.

Art. 30 - Aos Conselheiros Efetivos assiste o direito ao pedido de vista de qualquer processo, em Plenário, por ocasião de sua apresentação para relato e antes de concluída a votação.

§ 1º - No caso previsto no presente artigo, o processo deverá ser devolvido no prazo de 8 (oito) dias úteis.

§ 2º - Ocorrendo a hipótese de mais de um Conselheiro Efetivo pedir vista do processo, o prazo permanecerá o mesmo, cabendo ao Presidente determinar sua divisão proporcional.

Art. 31 - São obrigatoriamente autuadas e processadas as matérias discutidas em sessão plenária que tratem de:

I - registros profissionais

II - auxílios financeiros

III – doações

IV – atos econômicos, financeiros, contábeis e patrimoniais

V – ética profissional

VI – eleição

VII - legislação profissional

VIII – convênios e acordos de cooperação nacionais ou internacionais, onerosos ou não

Art. 32 - A distribuição de processos entre Conselheiros será alternada, objetivando uma permanente e equitativa distribuição de encargos; contudo, visando unificar as decisões, racionalizar o desempenho e aprimorar os resultados, poderá o Presidente optar, em face da natureza da matéria, pela distribuição a um ou mais Conselheiros, do exame de processos congêneres.

Art. 33 - O setor administrativo do CORECON-SP será o órgão controlador dos processos, cumprindo-lhe controlar, através das datas apostas pelos Conselheiros nas guias de remessa, o cumprimento dos prazos, certificando o vencimento destes.

Art. 34 - Sempre que o Conselheiro Efetivo desejar ver incluído, na pauta da sessão, processo com parecer já lavrado, mas que não tenha sido restituído à unidade administrativa competente, poderá a esta solicitar, por qualquer meio de que disponha, prévia inclusão do processo, relatando-o no decurso da sessão.

§1º - A Secretaria, ao elaborar a pauta da sessão, nela incluirá a relação de processos objeto de apreciação, com indicação de número, assunto e nome do Relator.

§ 2º - Somente com a aprovação do Plenário, outros processos, não constantes em pauta, poderão ser acrescentados à sessão.

CAPÍTULO VII

Das Sessões

Art. 35 - As sessões só poderão ser instaladas com a presença mínima da metade mais um do número de Conselheiros Efetivos, excetuados os casos constantes dos artigos, 16 e 62 deste Regimento.

§ 1º - No caso de falta ocasional de Conselheiro Efetivo, a Presidência poderá convocar um ou mais Conselheiros Suplentes presentes à reunião para a complementação do quorum mínimo necessário para o início ou realização da sessão, excetuados os casos previstos no caput deste Artigo.

§ 2º - As sessões poderão ser declaradas secretas, a critério do Plenário, no todo ou em parte.

§ 3º - O Presidente escolherá o Secretário da sessão dentre os presentes, e, se for o caso, dentre os servidores do Conselho.

Art. 36 - As sessões ordinárias em número de 10 (dez), no mínimo, serão realizadas por convocação e segundo o calendário estabelecido e aprovado pelo Plenário na primeira sessão do ano, salvo quando alterada a data por motivo de

força maior, mediante comunicação do Presidente, com antecedência de 3 (três) dias.

Art. 37 - As sessões ordinárias obedecerão à pauta previamente encaminhada aos Conselheiros.

Art. 38 - Da pauta, que posteriormente fará parte integrante da ata, respectiva, constarão os seguintes itens:

I – Expediente

a) Discussão e aprovação da ata da sessão anterior, previamente encaminhada aos Conselheiros;

b) Comunicações da Presidência;

c) Comunicações dos Conselheiros Regionais e Federais (pelo prazo improrrogável de 5 (cinco) minutos);

d) Registro das correspondências recebidas e expedidas, que ficarão à disposição dos Conselheiros para consulta.

II – Ordem do Dia

a) Matéria transferida (quando houver);

b) Matéria do dia.

Art. 39 - Todas as sessões serão convocadas formalmente pelo Presidente, com antecedência mínima de 3 (três) dias.

Parágrafo único - Quando for necessário tomar decisão em caráter de urgência, poderá o Presidente convocar uma sessão extraordinária, sem a observância do prazo estabelecido no caput deste artigo e sem prejuízo da faculdade a que se refere o parágrafo 1º do Art.16.

Art. 40 - As sessões extraordinárias também poderão ser formalmente convocadas, com pauta previamente definida, por solicitação ao Presidente, mediante requerimento firmado por metade mais um dos Conselheiros Efetivos em exercício.

§ 1º - A convocação a que se refere o caput deste artigo deverá ser feita no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da data da entrega do requerimento.

§ 2º - No caso do não atendimento do requerimento apresentado nos termos do caput deste artigo, a sessão extraordinária será realizada independentemente de convocação da Presidência, desde que com a presença da maioria dos Conselheiros Efetivos em exercício.

Art. 41 - O horário da sessão extraordinária não poderá coincidir com o de realização de sessão ordinária.

Parágrafo único - Na sessão extraordinária só se tratará da matéria que deu origem à sua convocação.

Art. 42 - As sessões do CORECON-SP serão efetuadas em sua sede.

Parágrafo único - Em circunstâncias excepcionais, dadas a necessidade e a conveniência para o atendimento das funções do CORECON-SP, o Presidente poderá convocar reunião plenária em outro local da jurisdição do Conselho, mediante consulta prévia aos Conselheiros.

Art. 43 - As sessões ordinárias e extraordinárias começarão, obrigatoriamente, até 30 (trinta) minutos após a hora estabelecida, respeitado o disposto no Art. 35 deste Regimento, podendo os Conselheiros presentes se retirar, findo prazo, se a sessão não se iniciar.

Parágrafo único - O tratamento das sessões será protocolar e na linguagem própria, cumprindo ao Presidente fazer observar o protocolo.

CAPÍTULO VIII **Dos Debates**

Art. 44 - Anunciada a discussão de qualquer processo será dada a palavra ao Relator, que terá 5 (cinco) minutos para relatar a matéria.

Parágrafo único - A critério do Presidente, esse prazo poderá ser prorrogado, apenas uma vez, por mais 5 (cinco) minutos.

Art. 45 - Lidos o relatório e o parecer, podem os demais Conselheiros Efetivos, pela ordem, solicitar ou prestar esclarecimentos que se relacionem com o assunto em exame, bem como apresentar emendas ou substitutivos pelo prazo de 5 (cinco) minutos.

Art. 46 - Terminados os pedidos de esclarecimentos sobre a matéria, que deverão ser prestados dentro do prazo máximo e improrrogável de 15 (quinze) minutos, o Presidente encaminhará a votação.

Art. 47 - Para apartear um orador, deverá o Conselheiro solicitar-lhe permissão.

§ 1º - No caso de encaminhamento de votação, não serão permitidos apartes, salvo intervenções pela ordem.

§ 2º - Os apartes subordinar-se-ão às disposições relativas aos debates, em tudo que lhes for aplicável.

§ 3º - Somente serão registrados apartes que estiverem conforme as disposições regimentais e exclusivamente sobre o tema em debate.

Art. 48 - O Plenário somente poderá tratar, durante seus trabalhos, de matéria pertinente às suas atribuições específicas, não se permitindo o uso da palavra em assuntos que não digam respeito aos seus objetivos, trabalhos e pauta.

Art. 49 - Só poderão fazer uso da palavra em Plenário:

- a) Os Conselheiros Efetivos e Suplentes do CORECON-SP e os Conselheiros Federais
- b) Os Delegados Regionais do Conselho;
- c) Os funcionários e assessores do Conselho, quando solicitados;
- d) Terceiros interessados, quando convidados a prestar esclarecimentos, a juízo do Presidente ou do Plenário, sendo-lhes vedado estabelecer ou tomar parte em debates, por qualquer forma.

CAPÍTULO IX **Da Votação**

Art. 50 - A votação, como processo de deliberação do Conselho, excluídos os casos previstos no Art. 16 deste Regimento, será sempre nominal.

Art. 51 - A votação se processará na seguinte ordem:

- a) Propostas substitutivas;
- b) Emendas isoladas, as quais, uma vez aprovadas, modificarão o parecer do Relator;
- c) O parecer apresentado pelo Relator.

§ 1º - Na hipótese do parecer do Relator ser rejeitado e não havendo proposta substitutiva, o processo será arquivado, salvo se o Plenário aprovar a indicação ou pedido de vista do processo apresentado por algum de seus membros Efetivos, que requeira reexame da matéria.

§ 2º - Caso o Plenário rejeite ou modifique a proposta do Relator, adotando outra deliberação, caberá ao Presidente designar Conselheiro, dentre os que tiverem votado na proposta vencedora, para elaborar relato complementar contendo os fundamentos de fato e de direito que houverem prevalecido no posicionamento do Plenário, naquilo que divergirem dos originalmente expostos pelo Relator.

§ 3º - O relato complementar de que trata o parágrafo anterior será elaborado pelo novo Relator designado e apresentado ao Plenário na mesma sessão em que for adotada a deliberação, sendo anexado à mesma.

§ 4º - A ausência nos autos do relato complementar mencionado no parágrafo acima é causa de nulidade da deliberação, por descumprimento do princípio legal da motivação.

§ 5º - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente, em caso de empate, também o voto de qualidade.

§ 6º - Mediante requerimento verbal votado sem discussão, o Presidente modificará a ordem acima determinada concedendo preferência na votação.

§ 7º - A votação se fará de forma global, por destaque, ou por itens, mediante proposta aprovada pela maioria.

Art. 52 - Durante a votação, qualquer Conselheiro poderá pedir a palavra para seu encaminhamento, dispondo para sua exposição do prazo improrrogável de 5 (cinco) minutos.

Art. 53 - É permitida a declaração do voto, pelo prazo máximo de 3 (três) minutos. Parágrafo único - Assiste ao Conselheiro Efetivo, se o preferir, apresentar declaração de voto, por escrito, desde que na própria sessão manifeste tal intenção e a encaminhe para registro em ata até a sessão seguinte.

CAPÍTULO X

Da Ata

Art. 54 - Das sessões serão lavradas atas, assinadas pelo Presidente e pela(o) Secretária(o) as quais, após aprovadas, serão encadernadas, por ordem numérica, constituindo-se em livro próprio.

Art. 55 - Qualquer inserção em ata, com exceção da declaração de voto, dependerá da aprovação do Plenário.

§ 1º - A retificação de ata será submetida ao Plenário, não podendo haver, em qualquer hipótese, alteração de matéria vencida.

§ 2º - Os Conselheiros só poderão falar sobre a ata durante o prazo de 5 minutos, na fase da discussão que precede a votação.

CAPITULO XI

Do Tribunal Regional de Ética

Art. 56 - O Conselho Regional de Economia funcionará em sua composição normal como Tribunal Regional de Ética – TRE – quando lhe cumprir apurar e julgar transgressões ao Código de Ética Profissional, nos termos previstos no Capítulo respectivo da Consolidação da Regulamentação Profissional do Economista editada pelo Conselho Federal de Economia.

CAPÍTULO XII

Das Comissões de Tomada de Contas, de Licitação e Temáticas

Art. 57 - A Comissão de Tomada de Contas será integrada por 3 (três) Conselheiros titulares e igual número de Suplentes, que funcionarão em caso de impedimento daqueles, todos efetivos e designados pelo Plenário, com mandato de 1 (um) ano, inadmitida a recondução, e tem por finalidade emitir pareceres sobre a proposta orçamentária, os balancetes trimestrais, remanejamentos ou suplementações orçamentárias, balanço anual e a prestação de contas da Presidência, que serão submetidos à deliberação final do Plenário e homologação pelo Conselho Federal de Economia.

Parágrafo único - O Presidente da Comissão de Tomada de Contas será escolhido entre os respectivos membros efetivos e deverá, necessariamente, recair sobre Conselheiro com mandato mínimo de 2 (dois) anos a cumprir. A Comissão obedecerá, ainda, ao disposto no Capítulo específico da Consolidação da Regulamentação Profissional do Economista.

Art. 58 – A Comissão de Licitação será constituída por três membros, um membro escolhido entre os Conselheiros Efetivos que a presidirá, e de dois funcionários permanentes do CORECON-SP, com mandato de 1 (um) ano, em escrutínio aberto e por maioria dos votos, com 2 (dois) Suplentes, um do plenário e um do quadro de funcionários do CORECON-SP, com a competência para examinar os processos de aquisição de bens e de contratação de serviços, de acordo com os parâmetros definidos pelo art. 51 da Lei Federal no. 8.666/93.

§1.º As Comissões Temáticas terão atribuições específicas voltadas para questões dos interesses da ciência econômica e dos profissionais economistas, sempre coordenadas por um membro efetivo do plenário, com prazo de vigência determinado ou indeterminado.

§2.º As Comissões Temáticas serão criadas a qualquer tempo, quando motivação pertinente justificar, delas podendo participar colaboradores, estudantes de ciências econômicas ou profissionais que não integram o Plenário.

CAPÍTULO XIII

Das Disposições Gerais

Art. 59 - As decisões normativas do Conselho serão publicadas no Diário Oficial do Estado.

Art. 60 - Haverá um livro de presença às sessões, devidamente numerado e rubricado pelo Presidente, tendo em cada folha a indicação da sessão e sua respectiva data, onde os Conselheiros deverão apor suas assinaturas, cabendo ao Secretário encerrá-lo ao final de cada sessão.

Art. 61 - Os casos omissos ou as dúvidas sobre a interpretação deste Regimento, constituirão "questão de ordem".

§ 1º. - Toda "questão de ordem" será resolvida imediatamente pelo Presidente, salvo quando o mesmo entender submetê-la à apreciação do Plenário.

§ 2º. - As "questões de ordem" resolvidas, serão registradas em ata, a fim de servirem de norma para os casos futuros.

Art. 62 - Para a alteração do presente Regimento, a imposição de penalidades a Conselheiros, a tomada de contas do Presidente e as eleições de que trata o artigo 16 deste regimento (Artigo 22 do Modelo de Regimento do COFECON – Resolução COFECON nº 1.837 de 04 de setembro de 2010.), a sessão ou sessões deverão contar, em primeira convocação, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros regularmente em exercício e, em segunda convocação, após decorrido o tempo exato improrrogável de 01 (uma) hora contado do horário da convocação inicial, com a maioria absoluta dos Conselheiros regularmente em exercício.

§ 1º No processo de prestação de contas é vedado o direito de voto ao Presidente interessado.

§ 2º As alterações do presente Regimento e a imposição de penalidades a Conselheiros exigem a deliberação em duas sessões plenárias ordinárias consecutivas.

Art. 63 - Os depósitos bancários do Conselho, de qualquer natureza, serão feitos de acordo com as disposições legais vigentes.

Art. 64 - A administração financeira, contábil, orçamentária e patrimonial do Conselho far-se-á de acordo com as disposições legais vigentes e com os dispositivos gerais fixados pelo COFECON na Consolidação da Regulamentação da Profissão de Economista.

Art. 65 - A compra ou alienação de bens imóveis pelo CORECON-SP, dependerá sempre de prévia autorização do Conselho Federal de Economia.

Art. 66 - Os empregados do CORECON-SP somente serão admitidos quando previamente submetidos e aprovados em concurso público, exceto os empregados comissionados, nos moldes do Normativo de Pessoal.

Art. 67 - O regime de trabalho e os direitos e deveres dos empregados do CORECON-SP serão regulamentados pelo Normativo de Pessoal aprovado por Resolução do CORECON-SP.

Art. 68 - A alteração do número de Conselheiros será objeto de regulamentação específica, respeitadas as normas legais vigentes, os atos normativos do COFECON e este Regimento Interno.

Parágrafo único - O número máximo de Conselheiros admissível será estabelecido de acordo com a regulamentação baixada pelo COFECON.

Art. 69 - O presente Regimento Interno entrará em vigor imediatamente após a sua aprovação pelo Plenário do CORECON-SP e homologação pelo Conselho Federal de Economia, conforme alínea "e" do Art. 7º da Lei nº 1.411 de 13 de agosto de 1951, alíneas "i" e "l" do artigo 30 do Decreto 31.794 de 17 de novembro de 1952 e Resolução COFECON no.1751, de 29 de julho de 2005, que aprovou o Capítulo 6.4 da Consolidação da Legislação da Profissão de Economista.

Plenário Ubirajara Dib Zogaib

ASSINADO NO ORIGINAL

Marco Antonio Sandoval de Vasconcellos
Presidente

Homologado pelo COFECON em 1º de junho de 2015
Deliberação nº 4.833/2015